



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

[www.montesantodeminas.mg.leg.br](http://www.montesantodeminas.mg.leg.br)

[camaramsm2019@gmail.com](mailto:camaramsm2019@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 010/2026

**Dispõe sobre reserva de assento e espaço livre para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica.**

O Prefeito Municipal que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculo, shows e conferências e similares, públicos ou privados, serão reservados espaço livre e assentos para a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação, observado a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º Os assentos e espaços livres no caput deste artigo devem apresentar boa visibilidade, sendo em todos os setores, devidamente sinalizados, próximo aos corredores, devendo ser respeitadas as normas e padrões em vigor da acessibilidade, obtendo acesso amplo e fácil às saídas.

§ 2º O espaço reservado ou o assento devem situar-se garantindo a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 3º Comprovada a falta de procura pelos assentos reservados, excepcionalmente, pode ser ocupada por pessoas sem deficiência ou sem mobilidade reduzida, atendendo também ao disposto na Lei Municipal nº 2.594/2025

§ 4º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 2º Nos locais referidos no caput do artigo anterior, quando se tratar de espaço aberto, no caso de shows, será reservado uma área para que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possa se acomodar com seu acompanhante, para que assistam ao evento com visibilidade, segurança e acessibilidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 13 de março de 2026.

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ELIAS JOSÉ DE MAGALHÃES.**

*Elías*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

[www.montesantodeminas.mg.leg.br](http://www.montesantodeminas.mg.leg.br)

[camaramsm2019@gmail.com](mailto:camaramsm2019@gmail.com)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026**

Nobres Edis,

A acessibilidade em shows é fundamental para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades. Ao garantir que pessoas com deficiência possam participar dos eventos, os organizadores demonstram respeito pela diversidade e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Acessibilidade em eventos possui um papel de extrema importância, pois tem como principal objetivo contribuir para inclusão da pessoa com deficiência em qualquer lugar que ela queira estar.

Com isso, é possível demonstrar empatia e preocupação com o próximo, possibilitando que todos tenham oportunidades iguais de participar de eventos ou conhecer novos locais com uma boa infraestrutura, garantindo segurança e conforto naquele ambiente.

Em resumo, a acessibilidade em shows é um tema relevante e necessário para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades. Ao adotar medidas e recursos de acessibilidade, os organizadores contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos possam desfrutar dos eventos culturais com autonomia e dignidade.

Este projeto é apresentado com alegria, pois visa ampliar os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, para inseri-los em todos os ambientes em nossa cidade, garantindo a todos o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer.

Com estes argumentos, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Monte Santo de Minas, 13 de março de 2026.

**Elias José de Magalhães**

**Vereador**